

**DECRETO Nº 9.369, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Sítio Vaca Morta, localizados no Município de Diamante, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR-18/PB nº 54320.001154/2009-71 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola Sítio Vaca Morta, com área de mil cento e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e noventa e nove centiares, localizados no Município de Diamante, Estado da Paraíba, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR-18/PB nº 54320.001154/2009-71 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao Incra, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incidirá sobre as áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 37, de 18 de abril de 2018. Resolução nº 2, de 21 de março de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de maio de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local na Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios sob o Regime de Concessão, no âmbito do processo de Oferta Permanente de áreas a ser iniciado em 2018, sob condução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a" e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º,

inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000032/2018-41, e considerando

que compete ao Ministério de Minas e Energia - MME explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios visando à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 7, de 11 de abril de 2017; e

os avanços regulatórios relevantes na política de Conteúdo Local nas recentes Rodadas de licitações em função de discussões no âmbito do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido das áreas da Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios sob o Regime de Concessão, no âmbito do processo de Oferta Permanente a ser iniciado em 2018, sob condução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, da seguinte forma:

I - os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do Contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II - para blocos em Terra, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração, com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção, com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento;

III - para blocos em Mar, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração, com mínimo obrigatório global de dezoito por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção:

1. de vinte e cinco por cento para Construção de Poço;

2. de quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e

3. de vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção;

IV - não haverá a aplicação do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nos incisos II e III.

Parágrafo único. Para as Áreas Terrestres contendo Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural, o Conteúdo Local não será objeto de exigência contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Nº 46, de 8 de maio de 2018. Resolução nº 4, de 4 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de maio de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2018

Definir como estratégicas as áreas de Saturno e Titã, autoriza a realização da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame e atualiza o planejamento plurianual de rodadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo 48380.000077/2018-16, resolve:

Art. 1º Definir como área estratégica a superfície poligonal contígua à área do pré-sal, compreendida pelas coordenadas geográficas constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha da produção, em área do pré-sal ou classificada como estratégica.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertadas as áreas denominadas Saturno, Titã, Pau-Brasil e Sudoeste de Tartaruga Verde, nas Bacias de Santos e de Campos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação às áreas ofertadas.

Art. 3º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, como resultado da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo *Brent* e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha de produção.

§ 2º No período de vigência do contrato de partilha de produção, considerando-se o preço do barril de petróleo *Brent* de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 12.000 (doze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, os percentuais mínimos do excedente em óleo da União serão os seguintes:

I - na área de Saturno, 9,56% (nove inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento);

II - na área de Titã, 5,80% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

III - na área de Pau-Brasil, 24,82% (vinte e quatro inteiros, oitenta e dois centésimos por cento); e

IV - na área de Sudoeste de Tartaruga Verde, 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos realizados pelo contratado que sejam relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do contrato de partilha de produção e aprovados no âmbito do comitê operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada uma das áreas ofertadas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como custo em óleo poderão receber atualização monetária segundo condições definidas em contrato, sendo vedada a remuneração de capital.

§ 7º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido nas áreas de Saturno, Titã e Pau-Brasil atenderá aos seguintes critérios:

I - Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de dezoito por cento (18%);

II - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) para Construção de Poço; de quarenta por cento (40%) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de vinte e cinco por cento (25%) para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos nos incisos I e II, não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual (*waiver*).

§ 8º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido na área unitizável de Sudoeste de Tartaruga Verde deverá ser igual às condições exigidas a esse título no contrato de concessão da área adjacente, chamada de Tartaruga Verde, incluindo os percentuais contratados para os itens e subitens das tabelas de compromisso e as demais condições constantes, a esse título, desse contrato.

§ 9º Os valores dos bônus de assinatura para as áreas serão:

I - na área de Saturno, R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais);

II - na área de Titã, R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais);

III - na área de Pau-Brasil, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

IV - na área de Sudoeste de Tartaruga Verde, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

§ 10 A partir do resultado da Licitação, será destinado à Pré-Sal Petróleo S.A. a parcela do bônus de assinatura no valor de R\$ 59.850.000,00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica a ANP autorizada a detalhar os estudos dos prospectos de Aram, Sudeste de Lula, Sul e Sudoeste de Júpiter e Bumerangue, na Bacia de Santos, visando à realização da Sexta Rodada de Partilha de Produção no ano de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 2º, do art. 2º, da Resolução CNPE nº 10, de 11 de abril de 2017.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

ANEXO

Coordenadas geográficas da superfície poligonal contígua à área do pré-sal, na Bacia de Santos, estabelecida como Área Estratégica, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.351, de 2010 (SIRGAS).

Vértice	Longitude	Latitude
1	-40:58:12.079	-24:36:33.750
2	-40:57:48.750	-24:36:33.750
3	-40:57:48.750	-24:45:00.000
4	-40:56:52.500	-24:45:00.000
5	-40:56:52.500	-24:54:13.125
6	-41:04:13.125	-24:54:13.125
7	-41:04:13.125	-25:00:00.000
8	-41:05:09.375	-25:00:00.000
9	-41:05:09.375	-25:06:24.375
10	-41:21:39.073	-25:06:24.375
11	-40:58:12.079	-24:36:33.750

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 52, de 30 de novembro de 2005, publicada do DOU de 2 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Boa vista II, Código SIPRA PE0334000, **onde se lê:** área de 797,2794 (setecentos e noventa e sete hectares, vinte e sete ares e noventa e quatro centiares), **leia-se:** 769,6314 (setecentos e sessenta e nove hectares, sessenta e três ares e quatorze centiares);

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 99990.001468/2017-20

Interessado: AR E-CONNECT

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR E-CONNECT, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na RUA C Nº 455 A, SALA 202 - CIDADE NOVA, PARAUPEBAS/PA.

Processo nº 00100.002309/2018-43

Interessado: AR TALISMA CONTABILIDADE

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TALISMA CONTABILIDADE, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço Rua ELOI SILVA, Nº136, SALA 01, CENTRO, TIJUCAS/SC.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 99990.000355/2017-15

Interessado: AR SCN - AC SERASA JUS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SCN, vinculada à AC SERASA JUS, com sede no endereço na Rua Passos, 120, Loja 2, Carlos Prestes, Belo Horizonte/MG.

Processo nº 99990.001377/2017-94

Interessado: AR CIASC

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CIASC, vinculada à AC SERPRO RFB, com sede no endereço: Rua Murilo Andriani, nº 327 - Itacorubi - Florianópolis/SC.

Processo nº 99990.001268/2017-77

Interessado: AR BRASIGN

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRASIGN, vinculada às ACs DIGITALSIGN, DIGITALSIGN SSL e DIGITALSIGN RFB, com sede no endereço Rua Darliane Nº 60, Sala C, Margareth - Nova Venécia/ES.

Processo nº 99990.001427/2017-33

Interessado: AR CERTPLAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTPLAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL, com sede no endereço na RUA Atilio Vianello Nº 448, Sala 01 - Vila Vianello, Jundiaí/SP.

Processo nº 99990.001205/2017-11

Interessado: AR MMEXPRESS CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MMEXPRESS CERTIFICADORA, vinculada à AC SERASA RFB, com sede no endereço na RUA DR. DOUTOR OSWALDO CRUZ, Nº 510, SALA 904 ANDAR 9 - CENTRO - APUCARANA/PR.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE MAIO DE 2018

Apresenta os resultados do Planejamento Estratégico da SEAD para fins de acompanhamento e apuração do desempenho dos programas estruturantes na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 35, Parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, na Portaria DOU nº 424, de 14 julho de 2017, que torna público o Planejamento Estratégico da SEAD, e na Portaria DOU nº 654, de 21 de novembro de 2017, que o detalha e objetiva a melhoria da gestão institucional para o alcance de resultados efetivos no meio rural, resolve:

Art. 1º. Apresentar os resultados do Planejamento Estratégico da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário 2017 - 2019, o percentual de execução realizado dos respectivos índices dos programas estruturantes, resultados físicos dos indicadores e metas para o monitoramento e apuração do desempenho das políticas da SEAD respectivos ao ano de 2017, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO I

QUADRO DE RESULTADOS DOS ÍNDICES, INDICADORES E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEAD 2017 - 2019, EXERCÍCIO 2017

Programa Estruturante	Índice	% de Execução Planejado por Índice	% de Realização por Índice	Indicador	Meta
Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Fortalecimento da Agricultura Familiar	100%	92,2%	Nº de operações de crédito do Pronaf	1.600.000
				Nº de agricultores aderidos ao Garantia Safra	1.397.560
				Nº de municípios aderidos ao Garantia Safra	1.687
				Valor total segurado no SEAF	11.008.000.000,00
Programa Nacional de Acesso à Terra	Acesso à Terra	100%	58,1%	Nº de famílias beneficiadas no PNCF	500
				Nº de títulos rurais emitidos pelo Terra Legal	5.060
				Nº de títulos urbanos emitidos pelo Terra Legal	105
Programa de Valorização da Juventude Rural	Valorização da Juventude Rural	100%	91,4%	Nº de jovens beneficiados no PNCF	150
				Nº de operações de crédito do Pronaf jovem	365
				Nº de atendimentos de jovens com ATER	35.729
				Nº de agricultores familiares jovens beneficiários de ATER	13.715
Programa de Promoção da Autonomia das Mulheres Rurais	Promoção e Autonomia das Mulheres Rurais	100%	75,8%	Nº de mulheres beneficiadas no PNCF	150
				Nº de operações de crédito para mulheres do Pronaf	560.000
				Número de atendimentos de agricultoras familiares mulheres com ATER	150.419
Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	100%	100,0%	Número de agricultoras familiares mulheres beneficiadas com ATER	59.400
				Nº de operações de crédito do Pronaf Agroecologia	450
				Número de atendimentos de ATER	353.257
Programa de Fortalecimento da Ater	Fortalecimento da Ater	100%	100,0%	Número de beneficiários de ATER	132.000
				Nº de Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	34
				Número de atendimentos de ATER	353.257
				Número de beneficiários de ATER	132.000
				Nº de atendimentos a Organizações Econômicas da Agricultura Familiar atendidas no ATER Mais Gestão	100